



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre normas para utilização das atividades extraclasse como complementação de carga horária dos componentes curriculares dos cursos presenciais da UFBA para o ano letivo 2016.

O Conselho Acadêmico de Ensino, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 01.06.2016,

RESOLVE:

Art. 1º Computar como carga horária de aula as atividades extraclasse (AE), específicas a cada componente curricular, ministradas nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais, registradas no planejamento acadêmico aprovado, a cada período letivo, pelo Departamento e/ou Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único. A carga horária a ser compensada corresponde a 8% da carga horária total do componente curricular, nos seguintes termos:

MÓDULO COM 18,5 SEMANAS	MÓDULO COM 17 SEMANAS	DÉFICIT A COMPENSAR
34	31h10min	2h50min
51	46h45min	4h15min
68	62h20min	5h40min
85	77h55min	7h05min
102	93h30min	8h30min
136	124h40min	11h20min

Art. 2º Será considerada AE qualquer atividade didática realizada fora do ambiente da sala de aula e do horário do componente curricular, abordando conteúdos previstos para integralização da carga horária relativa aos componentes curriculares dos cursos presenciais, atendendo aos seguintes requisitos:

I - estar prevista no plano de ensino do componente curricular, aprovado na Coordenação Acadêmica e/ou no Departamento;

II - ser devidamente orientada pelos/as docentes do respectivo componente curricular, que poderão estar ou não presentes no local durante a atividade;

III - ser realizadas em ambiente físico, eletrônico ou virtual, respeitando-se o limite de 8% da carga horária do componente curricular;

IV - ser considerada AE: estudo dirigido; maquete; produção artística; produção textual (ensaio; resenha; resumo, artigo, etc.); lista de exercícios; planta baixa; relatório de participação em eventos; estudo de caso; atividade em campo; projeto com recurso computacional (ex. construção de modelos concretos); plantão de atendimento; *performances*; projeto de intervenção pedagógica, entre outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, a critério dos docentes, de acordo com a especificidade de seu componente curricular.

Art. 3º A atividade extraclasse deverá ter como base o interesse, o desempenho e o aproveitamento nas atividades.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação somativa (com atribuição de nota), as AEs devem estar previstas no plano de ensino do professor por semestre, no tópico Metodologia, e não poderá ultrapassar a 20% do valor correspondente à avaliação total.

Art. 4º A carga horária total do componente curricular será contabilizada no plano de curso e registrada na caderneta, incluindo-se o tempo destinado às AEs.

Parágrafo único. Os casos especiais que impliquem expansão da compensação da carga horária, além do estabelecido no Art. 2º, inciso III desta Resolução, deverão ser aprovados pelo Departamento ou pela Coordenação Acadêmica, respeitando-se o limite máximo de 20%.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 01 de junho de 2016.

Francisco Kelmo Oliveira dos Santos
Presidente Conselho Acadêmico de Ensino